PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga-MG</u>
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO №	032/2025
PREGÃO ELETRÔNICO №	002/2025
O objeto da presente licitação é a Contrataç	ão de empresa para prestação de serviços de
transporte escolar rural no Município de Iber	tioga/MG, conforme condições, quantidades e
exigências estabelecidas neste Edital e seus an	exos.
INÍCIO DE RECEBIMENTO DE	FIM DE RECEBIMENTO DE
PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Dia: 09/05/2025 às 12:00:00	Dia: 23/05/2025 às 08:30
(horário de Brasília)	(horário de Brasília)
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia: 23/05/2025 às 08:31:00	FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia: 23/05/2025 às 08:59:00
(horário de Brasília)	(horário de Brasília)
INÍCIO DA ETAPA DE LANCESDIA: 23/05/2025 às 09:00:00	PRAZO DA ETAPA DE LANCES
(horário de Brasília)	
TÉRMINO DA ETAPA	MODO DE DISPUTA
DE LANCES	ABERTO
ESCLARECIMENTOS DO EDITAL	INTERVALO MÍNIMO ENTRE
Devem ser enviados por e-mail:	LANCES
<u>licitacao@ibertioga.mg.gov.br</u>	R\$ 0,01 (um centavo)



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga-MG</u> CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



AVISOS IMPORTANTES

- 1. Quando for preencher o valor no sistema eletrônico, se atente para o fato do sistema **possuir 4 casas decimais** depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Infelizmente, pela força da lei não é possível corrigir a proposta depois que se iniciar a sessão. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. **1,0000 (um real) é diferente 1.000,00 (mil reais), vírgula é diferente de ponto.**
- 2. Esteja atento também ao que o sistema pede. Ao digitar sua proposta, lembre-se de salva-la e ao anexar seus documentos faça o mesmo. Depois de lançar sua proposta e colocar sua documentação, o sistema exibirá, de forma bastante visível uma TARJA VERMELHA alertando da necessidade de ASSINAR a Declaração referente ao envio da proposta e da habilitação. Caso se esqueça de assinar, infelizmente não conseguirá participar do Pregão. Portanto, quando tiver revisado sua documentação e sua proposta e tendo a certeza que está tudo correto e não vai mais fazer mudança na documentação ou proposta, se lembre de assinar a declaração para garantir a sua participação. Observação: Quando assinar a declaração o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine a declaração final quando tiver certeza que está tudo pronto.

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

- 1.1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:
- a) Acessar o painel pregão eletrônico em http://ibertioga.pregaonet.com.br;
- b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página http://ibertioga.pregaonet.com.br/novoUsuario). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).

- c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;
- d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

Para <u>CADASTRAR A PROPOSTA</u> e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção <u>Usuário/representante</u>, <u>utilizando o CPF e Senha</u>, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, <u>PREENCHIDA A PROPOSTA</u> e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Segue anexo a este edital o Manual explicativo de uso do sistema. A empresa interessada também poderá acessar os vídeos explicativos no link abaixo:

https://ibertioga.licitapp.com.br//VideoCurso

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo telefone (32) 3347-1209 <u>Em caso de ligação é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.</u>



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓTIO № 32/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Capitão Evaristo Carvalho, nº 56, Centro, Ibertioga - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, DECRETO Nº 1873, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão:23/05/2024 às 09h00min horas.

Data e horário final para envio de Proposta: 23/05/2024 ás 08h59min horas.

Modo de Disputa: ABERTO

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO - POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural no Município de Ibertioga/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 2.2.1. O Credenciamento é o nível básico que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.2.3.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema SH3 Informática Ltda., devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.
- 2.2.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

- 2.2.6. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:
- a) Acessar o painel pregão eletrônico em http://pregao.ibertioga.mg.gov.br;
- b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página https://ibertioga.licitapp.com.br//
- c) Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).

- d) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;
- e) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

Para <u>CADASTRAR A PROPOSTA</u> e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção <u>Usuário/representante</u>, <u>utilizando o CPF e Senha</u>, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, <u>PREENCHIDA A PROPOSTA</u> e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

- 2.2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 2.29. Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa licitação SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

- [1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório:
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga-MG</u>
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13. O valor final mínimo na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;
- 4.1.2. Marca, se for o caso;
- 4.1.3. Fabricante, se for o caso;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário do Item

- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga-MG</u>
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.18.2.2. empresas brasileiras;
- 5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga-MG</u> CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 6.7.1. contiver vícios insanáveis:
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. <u>Os documentos previstos no Termo de Referência,</u> necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo(a) Município de Ibertioga, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga-MG</u>
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.
- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 30 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga-MG</u>
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Capitão Evaristo de Carvalho, 56, Centro, neste município.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa:
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Administração Pública direta e indireta do(a) Município de Ibertioga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida em favor do(a) Município de Ibertioga.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao(a) Município de Ibertioga.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga-MG</u>
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Tel.: 0800 032 2193 ou pelo e-mail: licitacao@ibertioga.mg.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do(a) Município de Ibertioga através do endereço https://www.ibertioga.mg.gov.br/, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Ibertioga, localizada na Rua Capitão Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. Anexo I Termo de Referência;
- 11.11.1.1 Anexo I do ETP Planilha Orçamentária;
- 11.11.2. Anexo II Modelo de Proposta;
- 11.11.3. Anexo III Minuta de Termo de Contrato;
- 11.11.4. Estudo Técnico Preliminar Apêndice do TR.

Município de Ibertioga,05 de abril de 2025.

Bruno Donizete Bráz
Pregoeiro



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural no Município de Ibertioga/MG, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

1.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço(s) comum(ns), conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural no Município de Ibertioga/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição	QTDE.	UNIDADE	DIAS.	TOTAL	VALOR	VALOR
		KM.	MED.		KM	UN. KM	TOTAL
01	Contratação de Transporte Escolar 01 - Rota Transporte Escolar Linha (Jaira) Início na Escola Dr. Mário, Segue para Sítio São Sebastião, Fazenda da Serra, Fazenda do Pião, Sítio Liberdade, Sítio São José, Fazenda da Lage, Sítio Patrimônio (Vargem Grande). Passa pela Escola Dr. Mário e Escola Estadual Santo Antônio e termina o trajeto na creche. O total desse trajeto é de 97 quilômetros por dia. Capacidade mínima do veículo 12 lugares		les	200	40,400.0	4.50	87 200 00
	Capacidade minima do Velculo 12 lugares	97	km	200	19.400,0	4,50	87.300,00
02	Contratação de Transporte Escolar 02 - Rota do transporte Escolar Linha (Saudade) Início na Escola Dr. Mário, segue para (Jaira de Cima Vargem Grande, Rancho Alpino, Fazenda Saudade, Rancho Novo. Passa pela Escola Dr. Mário e Escola Estadual Santo Antônio e na Creche termina o trajeto. O total desse trajeto é de 104 quilômetros mais acréscimo de 20 quilômetros para buscar a aluno do 6º horário no trevo da Cachoeirinha da rodovia 338 totais por dia de quilômetros 124		km	200	24.800,0	4,50	111.600,00
	Capacidade mínima do veículo 15 lugares						



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Item	Descrição	QTDE.	UNIDADE	DIAS.	TOTAL	VALOR	VALOR
		KM.	MED.		KM	UN. KM	TOTAL
03	Contratação de Transporte Escolar 03 - Rota do Transporte Escolar Linha (Santa Clara e Fazendas) Início na Escola Dr. Mário segue para o Sítio Olhos D'Agua – Santa Clara alunos, Fazenda Boa Vista –Júlio Daciano, Cachoeira do Campos- Santa Clara, Fazenda Gabiroba. Segue sentido Ibertioga passando pela Fazenda Gabiroba passando pela estrada de terra até escola – Dr. Mário e Escola Estadual Santo Antônio finaliza o trajeto. Total deste trajeto é de 79,2 quilômetros. Capacidade mínima de veículo 15 lugares	79,2	km	200	15.840,0	4,50	71.280,00
04	Contratação de Transporte Escolar 04 - Rota do transporte escolar Linha (Rancho Novo) Início na Escola Dr. Mário segue para, Cachoeirinha, Florença, Capoeira. Segue a Ibertioga passando pela Escola Dr. Mário Escola Estadual Santo Antônio. Total deste trajeto é de 83,4 quilômetros.						
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares	83,4	km	200	16.680,0	4,50	75.060,00
05	Contratação de Transporte Escolar 05 - Rota do transporte escolar Linha (Matia) Início na Escola Dr. Mário, segue para Fazenda Corta Vento (Cisquinho), Sítio Agua Fria (Zé Camarada) , Matias Zé do Pedrinho, Sítio Mendonça , Sítio Pinheiro, Sítio Miranda , Cooperativa. Passando na Escola Dr. Mário e na Escola Estadual Santo Antônio e Finaliza o trajeto na Creche. O total deste trajeto é de 67 quilômetros.						
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares	67	km	200	13.300,0	4,50	59.850,00
06	Contratação de Transporte Escolar 06 - Rota do Transporte Escolar Linha (Capoeiras). Início na Escola Dr. Mário segue para Vila Capoeira, Capoeira (Sebastião), Lamarão, Capoeira, Fazenda do Ernesto. Chegando em Ibertioga, passando pela Escola Dr. Mário, em seguida, Escola Estadual Santo Antônio, finalizando o trajeto na creche. Total deste percurso é de 90 quilômetros. Capacidade mínima do veículo 12 lugares	90	km	200	18.000,0	4,50	81.000,00
07	Contratação de Transporte Escolar 07 - Rota do Transporte Escolar Linha (Pomba). Início na Escola Dr. Mário segue para Sítio Oitava e Meia, Sítio Rancho das Pedras (Marimbondo), Sítio Santo Expedito, Fazenda Barro Preto, Fazenda Ponte Grande. Chegando a Ibertioga, na Escola Estadual Santo Antônio e na Escola Dr. Mário e finalizando o trajeto na Creche. Total deste trajeto é de 94 quilômetros.						
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares	94	km		18.800,0	4,50	84.600,00
08	Contratação de Transporte Escolar 08 - Rota do transporte escolar linha (Porteirinha e Moreiras) Início na Escola Dr. Mário segue para Porteirinha, Fazenda Bela Cruz, Porteirinha, Sítio Aguada, Sítio Paiol, Sítio Moreira. Chegando a Ibertioga, na Escola Dr. Mário, em seguida, Escola Estadual Santo Antônio, finalizando o trajeto na creche. Total deste Total deste trajeto é de 82 quilômetros.	82	km	200	16.400,0	4,50	73.800,00
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares						



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibetuoua-wo
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Item	Descrição	QTDE.	UNIDADE	DIAS.	TOTAL	VALOR	VALOR
		KM.	MED.		KM	UN. KM	TOTAL
09	Contratação de Transporte Escolar 09 - Rota do transporte escolar Linha (Estrada Porteirinha) Início na Escola Dr. Mário segue para (Aguada) Fazenda Boa Esperança, Fazenda do Dilermando (Porteirinha), Fazenda do Dinei, retorna a MG 338, Fazenda do Ronaldo Athaide, Sítio Pingo de Ouro. Retorna a Ibertioga passando pela Escola Estadual Santo Antônio - Dr. Mário e finaliza o trajeto na Creche. Total deste percurso é de 82 quilômetros.						
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares	82	km		16.400,0	4,50	73.800,00
10	Contratação de Transporte Escolar 10 - Rota do transporte escolar Linha (Ponto Chic) Início na Escola Dr. Mário Segue para Ponto Chique, retorna a MG 338 até Ibertioga passando na Escola Estadual Santo Antônio e o trajeto termina na Escola Dr. Mário. Total deste trajeto é						
	de 112,4 quilômetros.	112,4	km	200	22.480,0	4,50	101.160,00
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares						
11	Contratação de Transporte Escolar 11 - Rota do transporte escolar Linha (Candonga) Início na Escola Dr. Mário segue para o Sítio Gabiroba, Sítio do Adair Zacarias, Sítio do Zezinho, Fazenda do Valdir, Sítio Santa Izabel, aguada. Retorna a Ibertioga pela MG 338 passando pela Escola Estadual Santo Antônio e finaliza o trajeto na Escola Dr. Mário. Total deste trajeto é de 87 quilômetros.						
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares	87	km	200	17.400,0	4,50	78.300,00
12	Contratação de Transporte Escolar 12 - Rota do transporte escolar Linha (Aroeiras). Início na Escola Dr. Mário segue no sítio Aroeiras, Sítio Pitanga, Chapadinha, Leme. Chegando a Ibertioga pela MG 338 passando pela Escola Dr. Mario e Escola Estadual Santo Antônio. Total deste trajeto, é de 58 quilômetros.						
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares	58	km	200	11.600,0	4,50	52.200,00
13	Contratação de Transporte Escolar 13 - Rota do Transporte Escolar Linha (Olaria/Laranjeiras) Início na Escola Dr. Mário Segue para Fazenda Mato Grosso, Sítio Ypê -Olaria, Laranjeira, Olaria, Faz.do Jair, Sítio Disneilândia, Fazenda Reunidos, Estancia Santa Maria, Sítio do Deusdete. Chegando a Ibertioga na escola Dr. Mário e Escola Estadual Santo Antônio Finaliza o trajeto na Creche. Obs: Na volta o carro faz o mesmo trajeto passando pelo trevo da Florença para deixar os alunos do, participantes do Sexto Horário e termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total deste trajeto é de 111 quilômetros, incluindo extensão de 8 quilômetros de alunos, participante do 6º horário.	111	km		22.200,0	4,50	99.900,00
	Capacidade mínima do veículo 15 lugares						
14	Contratação de Transporte Escolar 14 - Rota do Transporte Escolar Linha (Ponto Chic) Início na Escola Dr. Mário segue para o Sítio Ypê –Ricardo, Sítio Boa Esperança –Usina, Faz. Ribeiro Fundo. Passando pela Escola Dr. Mario e Escola Estadual Santo Antônio e finaliza o trajeto na Creche. Total deste trajeto, é de 64 quilômetros.						
	Capacidade mínima do veículo 15 lugares						
		64	Km	200	12.800,0	4,50	57.600,00



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibetuoua-wo
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Item	Descrição	QTDE.	UNIDADE	DIAS.	TOTAL	VALOR	VALOR
		KM.	MED.		KM	UN. KM	TOTAL
15	Contratação de Transporte Escolar 15 - Rota do transporte Escolar Linha (Cachoeirinha) Início na creche segue para Fazenda do Rabelo, Sítio Mato Grosso (Vilmar Sr. Anito), Sítio Mato Grosso, Haras Ibitipoca, segue para Ibertioga, passando pela escola Estadual Santo Antônio e escola Dr. Mário e o trajeto termina na Creche. Total desse trajeto é de 103,200 quilômetros por dia.		km	200	20.640,0	3,60	74.304,00
	Capacidade mínima do veículo 5 lugares						
16	Contratação de Transporte Escolar 16 - Rota do Transporte Escolar Linha-Para aluno com Necessidade Especial – Turno da Manhã –Inicia na Escola Santo Antônio –Segue para O Sítio chapadinha, só busca pela manhã. Fica para o 6º horário trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 10 quilômetros por dia.			000	2,222,0		7,000,00
	Capacidade mínima do veículo 5 lugares	10	Km	200	2.000,0	3,60	7.200,00
17	Contratação de Transporte Escolar 17 - Rota do transporte escolar Linha Sexto horário – Matia/Morro Alto/Cisquinho- Início na Escola Estadual Santo Antônio segue para o Sítio Pinheiro, Sítio Mendonça, Matias- Renato, Faz. Corta Vento-Cisquinho, Sítio Oitava e Meia-Marimbondo. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 47 quilômetros.		Km	200	9.400,0	3,60	33.840,00
	Capacidade mínima do veículo 5 lugares						
18	Contratação de Transporte Escolar 18 - Rota do Transporte Escolar Linha Sexto horário – Chapadinha/Capoeira- Início na Escola Estadual Santo Antônio segue para Chapadinha, Sítio do Deusdete, Fazenda Capoeira do Morro, capoeira. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 33 quilômetros.		km	200	6.600,0	2.60	22 700 00
	Capacidade mínima do veículo 5 lugares	33	km	200	6.600,0	3,60	23.700,00
19	Contratação de Transporte Escolar 19 - Rota do Transporte Escolar Linha Sexto Horário - Moreira/Porteirinhas- Início na Escola Estadual Santo Antônio. Segue para Fazenda Boa Esperança, Sítio Paiol, Porteirinha. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 36 quilômetros.						
	Capacidade mínima do veículo 7 lugares	36	km	200	7.200,0	4,50	32.400,00
20	Contratação de Transporte Escolar 20 - Rota do transporte escolar Linha Sexto horário 20 - Sentido Ponto Chic/ Início na Escola Santo Antônio- Segue para Ponto Chique- Início na Fazenda Ribeiro Fundo, Sítio Gabiroba- Zezinho, Sítio Pingo de Ouro, Fazenda do Ronaldo Athaide, Aguada, Sítio Ypê, Ponto Chic. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 77 quilômetros por dia.						
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares						
		77	km	200	15.400,0	4,50	69.300,00
21	Contratação de Transporte Escolar 21 - Rota do transporte escolar Linha Sexto Horário-Saudade/Santa Clara/Lamarão/Cachoerinha- Início na Escola Estadual Santo Antônio. Passando pelo trevo da Florença, Cachoeirinha- Lamarão —Porteira do Luizinho, Santa Clara. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 51.3 quilômetros por dia.						
	Capacidade mínima do veículo 15 lugares	51.3	km	200	10.260,0	4,50	46.170,00
22	Contratação de Transporte Escolar 22 - Rota do Transporte Escolar. Linha Manhã/Tarde/Noite Linha de Mobilidade para alunos com Necessidade Especial Inicia na						



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Item	Descrição	QTDE.	UNIDADE	DIAS.	TOTAL	VALOR	VALOR
		KM.	MED.		KM	UN. KM	TOTAL
	Escola Dr. Mário – Turno da Manhã bairro Santana/Turno da Tarde- Bairro Areão, Bairro Santana. / Termina o trajeto na Escola Dr. Mário. Turno da Noite Inicia na Escola Estadual Santo Antônio, Bairro Areão. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio Total desse trajeto é de 31 quilômetros por dia.						
	Obs: Nesse transporte há necessidade de ser com a Kombi por causa das cadeiras de roda dos alunos, restante pode ser transportado com carro menor.	31	km	200	6.200,0	4,50	27.900,00
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares						
23	Contratação de Transporte Escolar 23 - Rota do transporte escolar Linha Período da Tarde-Santa Clara Início na creche segue para Santa Clara, e termina na creche. Trajeto termina na Creche. Total desse trajeto é de 74,2 quilômetros por dia.						
	Capacidade mínima do veículo 5 lugares	74	km	200	14.840,0	3,60	53.424,00
24	Contratação de Transporte Escolar 24 - Rota do transporte escolar Linha Curso Técnico noturno - Sentido Ponto Chic- Inicio na Escola Estadual Santo Antônio- Segue para Ponto Chic, a-Aguada, Porteirinha, Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 94 quilômetros por dia.						
	Capacidade mínima do veículo 5 lugares	94	km	200	18.880,0	3,60	67.680,00
25	Contratação de Transporte Escolar 25 - Rota do transporte escolar Linha Curso Técnico noturno Sentido Santa Clara/Leme/Lamarão- Início na Escola Estadual Santo Antônio- Segue para Santa Clara, Lamarão, Leme. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 69 quilômetros por dia.	60	lone	200	42,800,0	4.50	62.400.00
	Capacidade mínima do veículo 7 lugares	69	km	200	13.800,0	4,50	62.100,00
26	Contratação de Transporte Escolar 26 - Rota do transporte escolar Linha Curso Técnico noturno- Sentido Moreira- Início na Escola Estadual Santo Antônio- Segue para os Moreiras-Fazenda Barro Preto. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 30 quilômetros por dia.						
	Capacidade mínima do veículo 5 lugares	30	km	200	6.000,0	3,60	21.600,00
27	Contratação de Transporte Escolar 27 - Rota do transporte escolar Linha Curso Técnico a Noite- Sentido Saudade/Chapadinha-Inicia na Escola Estadual Santo Antônio- Segue para - Chapadinha, Cachoeirinha, Fazenda São José-Saudade. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total do trajeto é de 86 quilômetros por dia.						
	Capacidade mínima do veículo 5 lugares	86	km	200	17.200,0	3,60	61.920,00
28	Contratação de Transporte Escolar linha 28 - (Santa Clara Ônibus) - Início na Escola Estadual Dr. Mário segue para Comunidade do Lamarão, segue para Santa Clara, retorna ao Lamarão. Chegando a Ibertioga passando pela Escola Estadual Santo Antônio e Escola Dr. Mário e Finaliza o trajeto na Creche. O total desse trajeto é de 68 quilômetros por dia.	68	KM	200	13.600,0	8,98	122.128,00
	Capacidade mínima do veículo 49 lugares						

Valor total: R\$1.829.116,00 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil cento e dezesseis reais)

Ibertioga, Minas Gerais, 30 de abril de 2025



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.
- 6 DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)
- 6.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 7 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)
- 7.1 O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação. A assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades.
- 7.2 A contratação do serviço terá o prazo de vigência, iniciando-se na data de assinatura do instrumento contratual, vigorando até o último dia do ano corrente da contratação.
- 7.3 As atuais rotas estão relacionadas na Cláusula Sétima deste instrumento, com as respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e a Escola/Colégio atendidos. Essas distâncias servirão como base para estimativa da quilometragem total para um contrato com a vigência ora estabelecida para aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos.
- 7.4 Tenha-se presente que, trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração. A Secretaria de Educação não é obrigada a usar o serviço contratado na totalidade e reserva-se ao direito de interromper o serviço por interesse da Administração.
- 7.5 As rotas são definidas conforme necessidade da Administração. Os itinerários e os horários prédeterminados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.
- 7.6 Para efeito de início da contagem da quilometragem será considerada a saída dos veículos da garagem ou de outro ponto de referência a ser definido pela Administração.



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 7.7 A Secretaria de Educação não garante uma quantidade mínima de quilômetros rodados por mês, pois, o mesmo poderá ser alterado conforme a necessidade para atender aos alunos, seja aumentando com a chegada de um aluno novo ou diminuindo devido o mesmo ter se mudado.
- 7.8 Caso seja inaugurada rota diferente, o preço do quilômetro do tipo do veículo a ser utilizado deverá permanecer inalterado, exceto se comprovada a necessidade de modificação.
- 7.9 A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, serão prestados também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares em forma de viagens extras, não havendo acréscimo do preço unitário do Km contratado.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.
- 8.2 Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.
- 8.3 Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.3.1 Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).
- 8.4 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço
- 8.4.1 Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.
- 8.5 Da exigência de carta de solidariedade
- 8.5.1 Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.
- 8.6 Subcontratação
- 8.6.1 NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 8.7 Garantia da contratação
- 8.7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 9 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.1.1 O prazo de execução dos serviços começará a fluir a partir do (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da Prefeitura Municipal de Ibertioga.
- 9.1.2 Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:
- 9.1.3 Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 9.1.4 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 9.1.5 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, ausência de condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada:
- 9.1.6 Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
- 9.1.7 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à Contratante os motoristas com funções legalmente registradas e suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito;
- 9.1.8 Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica:
- 9.1.9 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação;
- 9.1.10 Permitir e facilitar à Contratada a vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 9.1.11 Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas neste termo de referência, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga-MG</u>
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá inclusive, proceder o translado dos estudantes para outro veículo, no caso de os defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha;

- 9.1.12 Em caso de substituição do veículo, do condutor ou monitor, por qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se posteriormente informar e remeter a Secretaria de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo e/ou condutor e monitor a ser utilizado no transporte de estudantes;
- 9.1.13 Realizar a prestação de serviços apenas com os motoristas habilitado de acordo com a categoria e que tenha o curso de transporte escolar e com os veículos apresentados, vistoriados e autorizados nos autos deste Processo Licitatório;
- 9.1.14 Fornecer, além do veículo, material, ferramentas e pessoal necessário para a execução do objeto da licitação, incumbindo-se inclusive da limpeza necessária do veículo;
- 9.1.15 Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- 9.1.16 Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.1.17 Permitir e facilitar à Contratada a vistoria no(s) veículo(s) e caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 9.1.18 O contratado deverá arcar com a total execução do serviço, não podendo ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto da contratação;
- 9.1.19 Para as linhas nº (01,04,05,06,07,08,09,10,11,12,20, e 22) poderá ser utilizado veículo com capacidade de 12 lugares com o motorista, caso necessário a utilização de veículo com capacidade superior a 12 lugares, fica desde já o transportador obrigado a trocar o veiculo para outro com capacidade mínima de 15 lugares;
- 9.1.20 Para as linhas nº (15,16,17,18,23,24,26 e 27) poderá ser utilizado veículo com capacidade mínima de 05 lugares com o motorista;
- 9.1.21 Para as linhas nº (19 e 25) o veículo deverá possuir capacidade não inferior à 07 lugares com o motorista.



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 9.1.21 Para a linha nº 28 o veículo deverá possuir capacidade não inferior à 49 lugares com o motorista.
- 9.1.22 Todos os veículos destinados ao transporte escolar deverão seguir todos os requisitos para credenciamento, como a identificação visual, com a faixa lateral com a inscrição "ESCOLAR", observação "transporte escolar inserida no registro do veículo, equipamentos de segurança e credenciamento junto ao Detran-MG.

9.2 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MONITOR

- 9.2.1 Permanecer no veículo de transporte de estudantes, durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança;
- 9.2.2. No transporte para as linhas de ônibus correspondentes ao item 28 (vinte e oito) o contratado deverá disponibilizar um monitor (maior de 18 anos e sem antecedentes criminais) para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta, às suas expensas, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, para acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens auxiliando no embarque e desembarque; e relatando aos diretores das unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte.

9.3. SÃO DEVERES DOS MONITORES:

- I Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- II Orientar o embarque e desembarque dos estudantes, conduzindo-os do embarque ao interior do veículo e entre este e a porta (portão) da escola, de forma segura;
- III Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- IV Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos estudantes, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os estudantes;
- V Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos:
- VI Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos estudantes, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- VII Verificar se todos os estudantes transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixado;



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- VIII Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- IX Em caso de porte de objetos que oferecem riscos pelos estudantes, cabe a (o) monitor (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço que deverá informar imediatamente o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as providências cabíveis;

9.4 - SÃO PROIBIÇÕES AOS MONITORES:

- I Fumar quando estiver em atividade;
- II Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
- III Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- IV Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- V Permitir que estudantes sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- 9.5 Nas demais linhas realizadas por veículos com ate 15 lugares não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Ibertioga, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 10.6 A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Ibertioga.
- 10.7 A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Ibertioga.
- 10.8 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- 10.9 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 10.10 10.12 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 11.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.1.1.1 Não produzir os resultados acordados;
- 11.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 11.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



12 - DO RECEBIMENTO

- 12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 12.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 12.1.2 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 12.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.2.1 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 12.2.2 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.3.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;
- 12.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga-MG</u>
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 12.3.4 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 12.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 12.7 Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.
- 12.8 O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

- 13.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 13.2 os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Ibertioga, CNPJ nº 18.094.839/0001-00, situada a Rua Evaristo Carvalho, 56, Centro, Ibertioga.
- 13.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga-MG</u>
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 13.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.5 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 13.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 13.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 14.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPCde correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 15.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.3.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

- 16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

- 17.2 Modo de disputa
- 17.2.1 Modo de disputa ABERTO
- 17.3 Exigências de habilitação
- 17.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- **17.4 Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)
- 17.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.4.2 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 17.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 17.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 17.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 17.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 17.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional:
- 17.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 17.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.7 - Qualificação Técnica

7.7.1 - Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



17.7.2 - DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

- 17.7.3. A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, após a convocação ato da assinatura do contrato os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
- 17.7.4 Cópia do CRLV do veículo relativo ao exercício de 2023 ou referente ao exercício de 2024.
- 17.7.4 Em caso de veículo recentemente adquirido pela empresa vencedora e ainda não transferido para o novo proprietário, deverá ser apresentado a cópia da nota fiscal de compra do veículo (em caso de veículo zero km) ou do CRV (Certificado do Registro do Veículo) (em caso de veículo usado) com a assinatura do comprador e vendedor com firma reconhecida em cartório. Em ambos os casos, fica a licitante obrigada a transferir a propriedade do veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob rescisão contratual.
- 17.7.6 Laudo original de Inspeção Semestral Veicular de cada veículo para o corrente semestre, emitido por Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) ou Entidades Técnicas Paraestatais (ETP), cadastradas para realização de inspeção, desde que seu cadastro esteja disponível para consulta no sítio eletrônico do DETRAN.
- 17.7.7 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação CNH do condutor de cada veículo que a empresa disponibilizará para a Prestação de Serviço Objeto desse Processo Licitatório, sendo habilitado na categoria "D" ou superior, em plena validade e devidamente regular perante os órgãos de transito brasileiro, contendo todos os requisitos legais e necessários que autoriza o motorista a conduzir o veículo de escolar na forma da legislação vigente aplicável ao Estado de Minas Gerais.
- 17.8. O condutor de escolar mesmo licenciado, não poderá:
- 17.8.2. Ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses:
- 17.8.3. Estar cumprindo pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da carteira nacional de habilitação CNH, decorrente de crime de trânsito, bem como estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.
- 17.8.4. O motorista profissional deverá ter idade superior a vinte e um anos.
- 17.8.5. Cópia do comprovante de vínculo de cada motorista com a empresa, podendo ser a Carteira de Trabalho, o Livro de Registro de Empregados, ou Contrato de Prestação de Serviços e/ou outros Instrumentos equivalentes. No caso do (s) profissional (s) ser proprietário ou sócio da empresa licitante, a comprovação deverá ser através do Ato Constitutivo da mesma.



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 17.8.6 Comprovação da capacitação específica para Transporte de Escolares nos termos do Art. 138, V do CTB do Motorista que irá prestar os serviços através da pessoa jurídica, licitante participante.
- 17.8.7 Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.
- 17.8.8 Os veículos deverão atender as exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal, no Código Nacional de Trânsito, e outras normas aplicáveis ao transporte do escolar.
- 17.8.9 A não apresentação da documentação complementar exigida no prazo estabelecido no subitem 17.7.1 (desde de que este prazo não seja ampliado pelo Pregoeiro por justificativa plausível), sujeitará a licitante a inabilitação.
- 17.8.10 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 17.8.11 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 17.8.12 Integrarão a contratação a serem firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.
- 17.8.13 compete a licitante vencedora, contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste edital;
- 17.8.14 A LICITANTE contratada promoverá por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste edital, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao MUNICIPIO DE IBERTIOGA ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras contratadas ou delas decorrentes;
- 17.8.15 Os veículos de até 5 (cinco) lugares, corresponde a linha 20 (vinte) fica isento da apresentação do laudo supra mencionado, desde que não tenham modificações e não se envolvam em acidentes com danos médios ou graves;



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



17.8.16 No transporte para as linhas de ônibus correspondentes aos itens 08(oito) 09 (nove) e 10 (dez), o contratado deverá disponibilizar um monitor (maior de 18 anos e sem antecedentes criminais) para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta, às suas expensas, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, para acompanhamento e assistência, visando à segurança dos alunos durante as viagens auxiliando no embarque e desembarque; e relatando aos diretores das unidades escolares e à Secretaria Municipal de Educação dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte;

- 17.8.17 Cópia do comprovante de vínculo de cada monitor com a empresa, podendo ser a Carteira de Trabalho, o Livro de Registro de Empregados, ou Contrato de Prestação de Serviços e/ou outros Instrumentos equivalentes.
- 17.8.18 Nas demais linhas realizadas por veículos com ate 15 lugares não havendo monitor(a) no veículo, fica o motorista responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes.
- 17.9 Após comprovação das exigências elencadas no 17.7.1, e assinatura do contrato, será disponibilizado para cada veículo, pelo setor de licitações e contratos, um cartão conforme modelo abaixo, onde constaram os dados do condutor credenciado na respectiva linha. Este cartão deverá ser mantido em local visível dentro do veículo, e será diariamente fiscalizado por responsável especialmente designado pela secretaria de educação.

CONTRATADA:
CONTRATADA.
DADOS DO CONDUTOR
NOME
NOME:
CPF:
CNH:
NOME RESPONSÁVEL:
NOME REOF SHOAVEE.
,
ASSINATURA RESPONSÁVEL:

17.8 - Vistoria

17.8.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, não haverá necessidade de vistoria prévia dos locais de execução dos serviços.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ibertioga.
- 19.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 237 3.3.90.30.00.2.05.03.12.361.0003.2.0033 1.500.000 TRANSPORTE DE QUALIDADE ENSINO FUNDAMENTAL
- 238 3.3.90.30.00.2.05.03.12.362.0003.2.0034 1.500.000 TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE-ENSINO MÉDIO
- 359 3.3.90.39.00.2.05.03.12.362.0003.2.0034 1.576.001 TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE-ENSINO MÉDIO
- 363 3.3.90.39.00.2.05.04.12.365.0003.2.0043 1.500.000 TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL
- 19.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 20.1 As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 20.2 Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Município de Ibertioga, 30 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



DARLENE RODRIGUES MONTEIRO CARVALHO Secretário Municipal de Educação

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

1 - OBJETO

1.1 -Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural no Município de Ibertioga/MG, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - ÁREAS REQUISITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Educação

3 - MAPA DE PREÇOS

Item	Descrição	QTDE.	UNIDADE	DIAS.	TOTAL	VALOR	VALOR
		KM.	MED.		KM	UN. KM	TOTAL
01	Contratação de Transporte Escolar 01 - Rota Transporte Escolar Linha (Jaira) Início na Escola Dr. Mário, Segue para Sítio São Sebastião, Fazenda da Serra, Fazenda do Pião, Sítio Liberdade, Sítio São José, Fazenda da Lage, Sítio P atrimônio (Vargem Grande). Passa pela Escola Dr. Mário e Escola Estadual Santo Antônio e termina o trajeto na creche. O total desse trajeto é de 97 quilômetros por dia.						
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares	97	km	200	19.400,0	4,50	87.300,00
02	Contratação de Transporte Escolar 02 - Rota do transporte Escolar Linha (Saudade) Início na Escola Dr. Mário, segue para (Jaira de Cima Vargem Grande, Rancho Alpino, Fazenda Saudade, Rancho Novo. Passa pela Escola Dr. Mário e Escola Estadual Santo Antônio e na Creche termina o trajeto. O total desse trajeto é de 104 quilômetros mais acréscimo de 20 quilômetros para buscar a aluno do 6º horário no trevo da Cachoeirinha da rodovia 338 totais por dia de quilômetros 124 Capacidade mínima do veículo 15 lugares		km	200	24.800,0	4,50	111.600,00
03	Contratação de Transporte Escolar 03 - Rota do Transporte Escolar Linha (Santa Clara e Fazendas) Início na Escola Dr. Mário segue para o Sítio Olhos D'Agua – Santa Clara alunos, Fazenda Boa Vista –Júlio Daciano, Cachoeira do Campos- Santa Clara, Fazenda Gabiroba. Segue sentido Ibertioga passando pela Fazenda Gabiroba passando pela estrada de terra até escola – Dr. Mário e Escola Estadual Santo Antônio finaliza o trajeto. Total deste trajeto é de 79,2 quilômetros.						
	Capacidade mínima de veículo 15 lugares	79,2	km	200	15.840,0	4,50	71.280,00



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibetuoua-wo
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Item	Descrição	QTDE.	UNIDADE	DIAS.	TOTAL	VALOR	VALOR
		KM.	MED.		KM	UN. KM	TOTAL
04	Contratação de Transporte Escolar 04 - Rota do transporte escolar Linha (Rancho Novo) Início na Escola Dr. Mário segue para, Cachoeirinha, Florença, Capoeira. Segue a Ibertioga passando pela Escola Dr. Mário Escola Estadual Santo Antônio. Total deste trajeto é de 83,4 quilômetros.	83,4	km	200	16.680,0	4.50	75.060,00
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares	33,1		200	. 6. 666,6	,,00	, 61665
05	Contratação de Transporte Escolar 05 - Rota do transporte escolar Linha (Matia) Início na						
	Escola Dr. Mário, segue para Fazenda Corta Vento (Cisquinho), Sítio Agua Fria (Zé Camarada), Matias Zé do Pedrinho, Sítio Mendonça, Sítio Pinheiro, Sítio Miranda, Cooperativa. Passando na Escola Dr. Mário e na Escola Estadual Santo Antônio e Finaliza o trajeto na Creche. O total deste trajeto é de 67 quilômetros.						
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares						
		67	km	200	13.300,0	4,50	59.850,00
06	Contratação de Transporte Escolar 06 - Rota do Transporte Escolar Linha (Capoeiras). Início na Escola Dr. Mário segue para Vila Capoeira, Capoeira (Sebastião), Lamarão, Capoeira, Fazenda do Ernesto. Chegando em Ibertioga, passando pela Escola Dr. Mário, em seguida, Escola Estadual Santo Antônio, finalizando o trajeto na creche. Total deste percurso é de 90 quilômetros.			000	40,000,0	4.50	04.000.00
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares	90	km	200	18.000,0	4,50	81.000,00
07	Contratação de Transporte Escolar 07 - Rota do Transporte Escolar Linha (Pomba). Início na Escola Dr. Mário segue para Sítio Oitava e Meia, Sítio Rancho das Pedras (Marimbondo), Sítio Santo Expedito, Fazenda Barro Preto, Fazenda Ponte Grande. Chegando a Ibertioga, na Escola Estadual Santo Antônio e na Escola Dr. Mário e finalizando o trajeto na Creche. Total deste trajeto é de 94 quilômetros.						
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares	94	km		18.800,0	4,50	84.600,00
08	Contratação de Transporte Escolar 08 - Rota do transporte escolar linha (Porteirinha e Moreiras) Início na Escola Dr. Mário segue para Porteirinha, Fazenda Bela Cruz, Porteirinha, Sítio Aguada, Sítio Paiol, Sítio Moreira. Chegando a Ibertioga, na Escola Dr. Mário, em seguida, Escola Estadual Santo Antônio, finalizando o trajeto na creche. Total deste Total deste trajeto é de 82 quilômetros.	00		200	40,400,0	4.50	70,000,00
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares	82	km	200	16.400,0	4,50	73.800,00
09	Contratação de Transporte Escolar 09 - Rota do transporte escolar Linha (Estrada Porteirinha) Início na Escola Dr. Mário segue para (Aguada) Fazenda Boa Esperança, Fazenda do Dilermando (Porteirinha), Fazenda do Dinei, retorna a MG 338, Fazenda do Ronaldo Athaide, Sítio Pingo de Ouro. Retorna a Ibertioga passando pela Escola Estadual Santo Antônio - Dr. Mário e finaliza o trajeto na Creche. Total deste percurso é de 82 quilômetros.						
		82	km		16.400,0	4,50	73.800,00



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Item	Descrição	QTDE.	UNIDADE	DIAS.	TOTAL	VALOR	VALOR
		KM.	MED.		KM	UN. KM	TOTAL
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares						
10	Contratação de Transporte Escolar 10 - Rota do transporte escolar Linha (Ponto Chic) Início na Escola Dr. Mário Segue para Ponto Chique, retorna a MG 338 até Ibertioga passando na Escola Estadual Santo Antônio e o trajeto termina na Escola Dr. Mário. Total deste trajeto é de 112,4 quilômetros.	112,4	km	200	22.480,0	4 50	101.160,00
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares			200	22. 100,0	1,00	1011100,00
11	Contratação de Transporte Escolar 11 - Rota do transporte escolar Linha (Candonga) Início na Escola Dr. Mário segue para o Sítio Gabiroba, Sítio do Adair Zacarias, Sítio do Zezinho, Fazenda do Valdir, Sítio Santa Izabel, aguada. Retorna a Ibertioga pela MG 338 passando pela Escola Estadual Santo Antônio e finaliza o trajeto na Escola Dr. Mário. Total deste trajeto é de 87 quilômetros.						
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares	87	km	200	17.400,0	4,50	78.300,00
12	Contratação de Transporte Escolar 12 - Rota do transporte escolar Linha (Aroeiras). Início na Escola Dr. Mário segue no sítio Aroeiras, Sítio Pitanga, Chapadinha, Leme. Chegando a libertioga pela MG 338 passando pela Escola Dr. Mario e Escola Estadual Santo Antônio. Total deste trajeto, é de 58 quilômetros.						
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares	58	km	200	11.600,0	4,50	52.200,00
13	Contratação de Transporte Escolar 13 - Rota do Transporte Escolar Linha (Olaria/Laranjeiras) Início na Escola Dr. Mário Segue para Fazenda Mato Grosso, Sítio Ypê -Olaria, Laranjeira, Olaria, Faz.do Jair, Sítio Disneilândia, Fazenda Reunidos, Estancia Santa Maria, Sítio do Deusdete. Chegando a Ibertioga na escola Dr. Mário e Escola Estadual Santo Antônio Finaliza o trajeto na Creche. Obs: Na volta o carro faz o mesmo trajeto passando pelo trevo da Florença para deixar os alunos do, participantes do Sexto Horário e termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total deste trajeto é de 111 quilômetros, incluindo extensão de 8 quilômetros de alunos, participante do 6º horário.	111	km		22.200,0	4,50	99.900,00
	Capacidade mínima do veículo 15 lugares						
14	Contratação de Transporte Escolar 14 - Rota do Transporte Escolar Linha (Ponto Chic) Início na Escola Dr. Mário segue para o Sítio Ypê -Ricardo, Sítio Boa Esperança -Usina, Faz. Ribeiro Fundo. Passando pela Escola Dr. Mario e Escola Estadual Santo Antônio e finaliza o trajeto na Creche. Total deste trajeto, é de 64 quilômetros.						
	Capacidade mínima do veículo 15 lugares	64	Km	200	12.800,0	4,50	57.600,00
15	Contratação de Transporte Escolar 15 - Rota do transporte Escolar Linha (Cachoeirinha) Início na creche segue para Fazenda do Rabelo, Sítio Mato Grosso (Vilmar Sr. Anito), Sítio Mato Grosso, Haras Ibitipoca, segue para Ibertioga, passando pela escola Estadual Santo Antônio e escola Dr. Mário e o trajeto termina na Creche. Total desse trajeto é de 103,200						
	quilômetros por dia.	103,200	km	200	20.640,0	3,60	74.304,00



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibetuoua-wo
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Item	Descrição	QTDE.	UNIDADE	DIAS.	TOTAL	VALOR	VALOR
		KM.	MED.		KM	UN. KM	TOTAL
	Capacidade mínima do veículo 5 lugares						
16	Contratação de Transporte Escolar 16 - Rota do Transporte Escolar Linha-Para aluno com Necessidade Especial – Turno da Manhã –Inicia na Escola Santo Antônio –Segue para O Sítio chapadinha, só busca pela manhã. Fica para o 6º horário trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 10 quilômetros por dia.	10	Km	200	2.000.0	3 60	7.200,00
	Capacidade mínima do veículo 5 lugares	10	KIII	200	2.000,0	3,00	7.200,00
17	Contratação de Transporte Escolar 17 - Rota do transporte escolar Linha Sexto horário – Matia/Morro Alto/Cisquinho- Início na Escola Estadual Santo Antônio segue para o Sítio Pinheiro, Sitio Mendonça, Matias- Renato, Faz. Corta Vento-Cisquinho, Sítio Oitava e Meia-Marimbondo. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 47 quilômetros.	47	Km	200	9.400,0	3,60	33.840,00
	Capacidade mínima do veículo 5 lugares						
18	Contratação de Transporte Escolar 18 - Rota do Transporte Escolar Linha Sexto horário – Chapadinha/Capoeira- Início na Escola Estadual Santo Antônio segue para Chapadinha, Sítio do Deusdete, Fazenda Capoeira do Morro, capoeira. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 33 quilômetros. Capacidade mínima do veículo 5 lugares	33	km	200	6.600,0	3,60	23.700,00
19	Contratação de Transporte Escolar 19 - Rota do Transporte Escolar Linha Sexto Horário - Moreira/Porteirinhas- Início na Escola Estadual Santo Antônio. Segue para Fazenda Boa Esperança, Sítio Paiol, Porteirinha. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 36 quilômetros.						
	Capacidade mínima do veículo 7 lugares	36	km	200	7.200,0	4,50	32.400,00
20	Contratação de Transporte Escolar 20 - Rota do transporte escolar Linha Sexto horário 20 - Sentido Ponto Chic/ Início na Escola Santo Antônio- Segue para Ponto Chique- Início na Fazenda Ribeiro Fundo, Sítio Gabiroba- Zezinho, Sítio Pingo de Ouro, Fazenda do Ronaldo Athaide, Aguada, Sítio Ypê, Ponto Chic. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 77 quilômetros por dia.						
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares	77	km	200	15.400,0	4,50	69.300,00
21	Contratação de Transporte Escolar 21 - Rota do transporte escolar Linha Sexto Horário-Saudade/Santa Clara/Lamarão/Cachoerinha- Início na Escola Estadual Santo Antônio. Passando pelo trevo da Florença, Cachoeirinha- Lamarão —Porteira do Luizinho, Santa Clara. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 51.3 quilômetros por dia.						
	Capacidade mínima do veículo 15 lugares	51.3	km	200	10.260,0	4,50	46.170,00
22	Contratação de Transporte Escolar 22 - Rota do Transporte Escolar. Linha Manhã/Tarde/Noite Linha de Mobilidade para alunos com Necessidade Especial Inicia na Escola Dr. Mário – Turno da Manhã bairro Santana/Turno da Tarde- Bairro Areão, Bairro Santana. / Termina o trajeto na Escola Dr. Mário. Turno da Noite Inicia na Escola Estadual Santo Antônio, Bairro Areão. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio Total desse trajeto é de 31 quilômetros por dia.						
	Obs: Nesse transporte há necessidade de ser com a Kombi por causa das cadeiras de roda dos alunos, restante pode ser transportado com carro menor.	31	km	200	6.200,0	4 50	27.900,00



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Item	Descrição	QTDE.	UNIDADE	DIAS.	TOTAL	VALOR	VALOR
		KM.	MED.		KM	UN. KM	TOTAL
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares						
23	Contratação de Transporte Escolar 23 - Rota do transporte escolar Linha Período da Tarde- Santa Clara Início na creche segue para Santa Clara, e termina na creche. Trajeto termina na Creche. Total desse trajeto é de 74,2 quilômetros por dia.						
	Capacidade mínima do veículo 5 lugares	74,2	km	200	14.840,0	3,60	53.424,00
24	Contratação de Transporte Escolar 24 - Rota do transporte escolar Linha Curso Técnico noturno - Sentido Ponto Chic- Inicio na Escola Estadual Santo Antônio- Segue para Ponto Chic, a-Aguada, Porteirinha, Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 94 quilômetros por dia.						
	Capacidade mínima do veículo 5 lugares	94	km	200	18.880,0	3,60	67.680,00
25	Contratação de Transporte Escolar 25 - Rota do transporte escolar Linha Curso Técnico noturno Sentido Santa Clara/Leme/Lamarão- Início na Escola Estadual Santo Antônio- Segue para Santa Clara, Lamarão, Leme. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 69 quilômetros por dia.	00	l	000	42,000,0	450	00,400,00
	Capacidade mínima do veículo 7 lugares	69	km	200	13.800,0	4,50	62.100,00
26	Contratação de Transporte Escolar 26 - Rota do transporte escolar Linha Curso Técnico noturno- Sentido Moreira- Início na Escola Estadual Santo Antônio- Segue para os Moreiras-Fazenda Barro Preto. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 30 quilômetros por dia.						
	Capacidade mínima do veículo 5 lugares	30	km	200	6.000,0	3,60	21.600,00
27	Contratação de Transporte Escolar 27 - Rota do transporte escolar Linha Curso Técnico a Noite- Sentido Saudade/Chapadinha-Inicia na Escola Estadual Santo Antônio- Segue para - Chapadinha, Cachoeirinha, Fazenda São José-Saudade. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total do trajeto é de 86 quilômetros por dia.						
	Capacidade mínima do veículo 5 lugares	86	km	200	17.200,0	3,60	61.920,00
28	Contratação de Transporte Escolar linha 28 - (Santa Clara Ônibus) - Início na Escola Estadual Dr. Mário segue para Comunidade do Lamarão, segue para Santa Clara, retorna ao Lamarão. Chegando a Ibertioga passando pela Escola Estadual Santo Antônio e Escola Dr. Mário e Finaliza o trajeto na Creche. O total desse trajeto é de 68 quilômetros por dia.	68	КМ	200	13.600,0	8,98	122.128,00
	Capacidade mínima do veículo 49 lugares						

Valor total: R\$1.829.116,00 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil cento e dezesseis reais)

Ibertioga, Minas Gerais, 30 de abril de 2025	
	DARLENE RODRIGUES MONTEIRO CARVALHO
	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2 - O valor estimado foi definido com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos dos seguintes parâmetros:



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Município de Ibertioga, 30 abril de 2025.

- Painel para consulta de preços;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Contratações similares feitas pela Administração Pública;

3.3 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES QUE PARTICIPARAM DA PESQUISA DE PREÇOS, SE FOR O CASO

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa licitação SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no anocalendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Darlene Rodrigues Monteiro de Carvalho
Secretária Municipal de Educação



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º - PREGÃO ELETRÔNICO N.º

Razão Social:		, C	NPJ:	/ -	
Logradouro:		, nº, Bai	rro:		
Cidade:	, UF:, CEI	P:,	Telefone: (_	_)	
E-mail.:					
Anexo I, pelos preços e	opõe a executar o objeto e condições assinalados n e e conforme Ata de Julga	a presente, ob			
Item	Descrição	Unid.	Quant.	VIr. Unit.	VIr. Total
Declaro ter tomado con	ha acima apenas os itens hecimento do instrumento Ilgamento do certame e da Ido.	o convocatório		-	
atendimento dos direito	os fins que a proposta s trabalhistas assegurado convenções coletivas de ega desta proposta.	os na Constitu	iição Federal	, nas leis tral	oalhistas, nas
LOCAL/DATA					
	Nome do	Responsável			



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/20				
, Cidade	ntro, Ibertioga, de Oliveira a na(o)	MG, represe seguir denom in, in	entado(a) pelo ninado CONT scrito(a) no , nº entada pel	o(a) Prefeito RATANTE e CPF/CNP , Bairro lo(a) Sr.(a)
CONTRATADO(A), resolvem firmar o peregão no, em observância às disperente demais legislação aplicável, aplicando incondicionalmente, bem como pelas como	oresente contr osições da Le o-se a este in:	ato, com fund i nº 14.133, c strumento sua	amento no P de 1º de abr as disposiçoe	rocesso nº · il de 2021, e
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJE	то			
1.1 - Constitui objeto do presente instr de serviços de transporte escolar i condições especificadas no Termo o contrato.	rural no Mun	icípio de lbe	rtioga/MG, r	nos termos e
1.2 - Objeto da contratação:				
Item Especificação	Unid.	Qntd.	VIr. Unit.	VIr. Total
1.3 - Integram este Contrato, como se estudo técnico preliminar, quando el apresentada pela CONTRATADA, eve constantes deste Processo de Licitação	aborado, o e entuais anexos	dital da licita	ção, Propos	ta Comercia

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga-MG</u> CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

- 3 CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4 CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
- **4.1 -** NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5 CLÁUSULA QUINTA PREÇO
- 5.1 O valor total da contratação será de R\$ ______, conforme quadro acima.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6 CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7 CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE (art. 92, V)
- 7.1 O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 8 CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga-MG</u> CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 9.3 Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Ibertioga, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Ibertioga ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11 Paralisar, por determinação do(a) Município de Ibertioga, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14 Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Ibertioga, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Ibertioga;
- 9.22 Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Ibertioga ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.23 Ceder ao(a) Município de Ibertioga todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 10.12 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.
- 10.5 Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabivel.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Ibertioga, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- **11.1 -** Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.
- 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga-MG</u> CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- 1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2 compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Ibertioga (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Ibertioga ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9 O(A) Município de Ibertioga deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga-MG</u> CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Ibertioga, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Ibertioga nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 13.6.3 Indenizações e multas.
- 13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Ibertioga, para o exercício atual, na classificação abaixo:

acrescentar.

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Ibertioga, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Ibertioga divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

__Local__, __ de _____ de 20__.

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do municipio da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Ricardo Marcelo Pi Prefeit	
	Nome Represen Razão Social da	tante Legal
	TESTEMU	NHAS
1) Ass.:	2	2) Ass.:
Nome:	N	lome:
CPF:		CPF:



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural no Município de Ibertioga/MG, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - De acordo com a Constituição Federal, todos os brasileiros têm direito à educação, sendo dever do Estado e da família promovê-la e incentivá-la com a colaboração da sociedade.

Considera-se transporte escolar o deslocamento de estudantes regularmente matriculados na rede pública de ensino em veículos da frota municipal ou da frota contratada para este fim, das comunidades rurais onde eles residam, até o estabelecimento onde estudam e deste ponto às comunidades de origem.

O serviço de transporte escolar tem por objetivo o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, residentes na zona rural do Município de Ibertioga/MG, quando em atividades pedagógicas curriculares e extracurriculares, em conformidade com o calendário letivo aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Tratando-se de serviço público, o serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, considerando-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

Considerando que o município de Ibertioga/MG não dispõe de frota suficiente para atender à necessidade de deslocamento dos alunos da rede municipal de ensino, faz-se necessária a terceirização do serviço, nos termos ora descritos.

transporte escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais pela garantia de acesso e permanência dos alunos residentes em áreas rurais desprovidas de escolas.

O acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige nível crescente de qualificação e dependem diretamente do transporte escolar.

A Constituição federal de 1988 dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola.

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos direitos fundamentais do cidadão. Essa realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola. No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) no que tange à oferta do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

Art.208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

- II progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- III atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 05 (cinco) anos de idade;
 V acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- 3 Área(s) requisitante(s)
- 3.1 Secretaria Municipal de Educação
- 4 Descrição dos Requisitos da Contratação
- 4.1 Da natureza dos serviços
- 4.1.1 A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga-MG</u> CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do **Pregão**, preferencialmente na forma **Eletrônica**.

4.2 - Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço

- 4.2.1 Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 4.3.2 No caso em tela, a contratação tem natureza continuada por se tratar de serviço que visa atender necessidade pública de forma permanente e contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais deste órgão.
- 4.3.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.3.4. Ressalta-se que prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3 - Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.4 - Sustentabilidade

- 4.4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.4.1.1 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga-MG</u> CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído:
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

A empresa contratada deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

- a) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA Nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- b) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos

Automotores - PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;

- c) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN Nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,
- d) Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e

especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830-R de 19/08/2011.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do município_ . Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga-MG</u> CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que este é o modelo atual adotado neste município, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6 - Descrição da solução como um todo

- 6.1 A contratação refere-se à Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural no Município de Ibertioga/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 6.2 As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.
- 6.3 Registre-se que, especificação técnica do objeto, será tratado em tópico específico deste ETP (item 7) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.
- 6.4 O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 6.5 A assinatura do contrato será realizada antes do início das atividades. A contratação do serviço terá o prazo de vigência, iniciando-se na data de assinatura do instrumento contratual, vigorando até o último dia do ano corrente da contratação.
- 6.6 As atuais rotas estão relacionadas na cláusula Sétima do presente instrumento, com as respectivas distâncias em quilometragem entre o primeiro embarque e a Escola. Essas distâncias servirão como base para estimativa da quilometragem total para um contrato com a vigência ora estabelecida para aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos.
- 6.7 Tenha-se presente que, trata-se da prestação de serviço sob demanda, portanto, o serviço poderá ser interrompido durante a vigência do Contrato por interesse da Administração. A Secretaria de Educação não é obrigada a usar o serviço contratado na totalidade e reserva-se ao direito de interromper o serviço por interesse da Administração.
- 6.8 As rotas são definidas conforme necessidade da Administração. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com a Contratada e sempre que for necessário em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.
- 6.9 Para efeito de início da contagem da quilometragem será considerada da entrada do primeiro aluno no veículo. A Secretaria de Educação não garante uma quantidade mínima de quilômetros rodados por mês, pois, o mesmo poderá ser alterado conforme a



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



necessidade para atender aos alunos, seja aumentando com a chegada de um aluno novo ou diminuindo devido o mesmo ter se mudado.

- 6.10 Caso seja inaugurada rota diferente, o preço do quilômetro do tipo do veículo a ser utilizado deverá permanecer inalterado, exceto se comprovada a necessidade de modificação. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos.
- 6.11 Quando necessário e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias úteis, serão prestados também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares em forma de viagens extras, não havendo acréscimo do preço unitário do Km contratado.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	QTDE.	UNIDADE	DIAS.	TOTAL
		KM.	MED.		KM
01	Contratação de Transporte Escolar 01 - Rota Transporte Escolar Linha (Jaira) Início na Escola Dr. Mário, Segue para Sítio São Sebastião, Fazenda da Serra, Fazenda do Pião, Sítio Liberdade, Sítio São José, Fazenda da Lage, Sítio P atrimônio (Vargem Grande). Passa pela Escola Dr. Mário e Escola Estadual Santo Antônio e termina o trajeto na creche. O total desse trajeto é de 97 quilômetros por dia.				
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares	97	km	200	19.400,0
02	Contratação de Transporte Escolar 02 - Rota do transporte Escolar Linha (Saudade) Início na Escola Dr. Mário, segue para (Jaira de Cima Vargem Grande, Rancho Alpino, Fazenda Saudade, Rancho Novo. Passa pela Escola Dr. Mário e Escola Estadual Santo Antônio e na Creche termina o trajeto. O total desse trajeto é de 104 quilômetros mais acréscimo de 20 quilômetros para buscar a aluno do 6º horário no trevo da Cachoeirinha da rodovia 338 totais por dia de quilômetros 124 Capacidade mínima do veículo 15 lugares	124	km	200	24.800,0
03	Contratação de Transporte Escolar 03 - Rota do Transporte Escolar Linha (Santa Clara e Fazendas) Início na Escola Dr. Mário segue para o Sítio Olhos D'Agua – Santa Clara alunos, Fazenda Boa Vista –Júlio Daciano, Cachoeira do Campos- Santa Clara, Fazenda Gabiroba. Segue sentido Ibertioga passando pela Fazenda Gabiroba passando pela estrada de terra até escola – Dr. Mário e Escola Estadual Santo Antônio finaliza o trajeto. Total deste trajeto é de 79,2 quilômetros. Capacidade mínima de veículo 15 lugares	79,2	km	200	15.840,0
04	Contratação de Transporte Escolar 04 - Rota do transporte escolar Linha (Rancho Novo) Início na Escola Dr. Mário segue para, Cachoeirinha, Florença, Capoeira. Segue a Ibertioga passando pela Escola Dr. Mário Escola Estadual Santo Antônio. Total deste trajeto é de 83,4				



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Item	Descrição	QTDE.	UNIDADE	DIAS.	TOTAL
		KM.	MED.		KM
	quilômetros.	83,4	km	200	16.680,0
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares				
05	Contratação de Transporte Escolar 05 - Rota do transporte escolar Linha (Matia) Início na Escola Dr. Mário, segue para Fazenda Corta Vento (Cisquinho), Sítio Agua Fria (Zé Camarada), Matias Zé do Pedrinho, Sítio Mendonça, Sítio Pinheiro, Sítio Miranda, Cooperativa. Passando na Escola Dr. Mário e na Escola Estadual Santo Antônio e Finaliza o trajeto na Creche. O total deste trajeto é de 67 quilômetros.				
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares				
		67	km	200	13.300,0
06	Contratação de Transporte Escolar 06 - Rota do Transporte Escolar Linha (Capoeiras). Início na Escola Dr. Mário segue para Vila Capoeira, Capoeira (Sebastião), Lamarão, Capoeira, Fazenda do Ernesto. Chegando em Ibertioga, passando pela Escola Dr. Mário, em seguida, Escola Estadual Santo Antônio, finalizando o trajeto na creche. Total deste percurso é de 90 quilômetros.		km	200	18.000,0
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares				
07	Contratação de Transporte Escolar 07 - Rota do Transporte Escolar Linha (Pomba). Início na Escola Dr. Mário segue para Sítio Oitava e Meia, Sítio Rancho das Pedras (Marimbondo), Sítio Santo Expedito, Fazenda Barro Preto, Fazenda Ponte Grande. Chegando a Ibertioga, na Escola Estadual Santo Antônio e na Escola Dr. Mário e finalizando o trajeto na Creche. Total deste trajeto é de 94 quilômetros.				
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares	94	km		18.800,0
08	Contratação de Transporte Escolar 08 - Rota do transporte escolar linha (Porteirinha e Moreiras) Início na Escola Dr. Mário segue para Porteirinha, Fazenda Bela Cruz, Porteirinha, Sítio Aguada, Sítio Paiol, Sítio Moreira. Chegando a Ibertioga, na Escola Dr. Mário, em seguida, Escola Estadual Santo Antônio, finalizando o trajeto na creche. Total deste Total deste trajeto é de 82 quilômetros.		km	200	16.400,0
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares				
09	Contratação de Transporte Escolar 09 - Rota do transporte escolar Linha (Estrada Porteirinha) Início na Escola Dr. Mário segue para (Aguada) Fazenda Boa Esperança, Fazenda do Dilermando (Porteirinha), Fazenda do Dinei, retorna a MG 338, Fazenda do Ronaldo Athaide, Sítio Pingo de Ouro. Retorna a Ibertioga passando pela Escola Estadual Santo Antônio - Dr. Mário e finaliza o trajeto na Creche. Total deste percurso é de 82 quilômetros.				
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares	82	km		16.400,0
10	Contratação de Transporte Escolar 10 - Rota do transporte escolar Linha (Ponto Chic) Início na Escola Dr. Mário Segue para Ponto Chique, retorna a MG 338 até Ibertioga passando na Escola Estadual Santo Antônio e o trajeto termina na Escola Dr. Mário. Total deste trajeto é de 112,4 quilômetros.				
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares	112,4	km	200	22.480,0
11	Contratação de Transporte Escolar 11 - Rota do transporte escolar Linha (Candonga) Início na Escola Dr. Mário segue para o Sítio Gabiroba, Sítio do Adair Zacarias, Sítio do Zezinho,				



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Item	Descrição	QTDE.	UNIDADE	DIAS.	TOTAL
		KM.	MED.		KM
	Fazenda do Valdir, Sítio Santa Izabel, aguada. Retorna a Ibertioga pela MG 338 passando pela Escola Estadual Santo Antônio e finaliza o trajeto na Escola Dr. Mário. Total deste trajeto é de 87 quilômetros.				
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares	87	km	200	17.400,0
12	Contratação de Transporte Escolar 12 - Rota do transporte escolar Linha (Aroeiras). Início na Escola Dr. Mário segue no sítio Aroeiras, Sítio Pitanga, Chapadinha, Leme. Chegando a Ibertioga pela MG 338 passando pela Escola Dr. Mario e Escola Estadual Santo Antônio. Total deste trajeto, é de 58 quilômetros.				
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares	58	km	200	11.600,0
13	Contratação de Transporte Escolar 13 - Rota do Transporte Escolar Linha (Olaria/Laranjeiras) Início na Escola Dr. Mário Segue para Fazenda Mato Grosso, Sítio Ypê -Olaria, Laranjeira, Olaria, Faz.do Jair, Sítio Disneilândia, Fazenda Reunidos, Estancia Santa Maria, Sítio do Deusdete. Chegando a Ibertioga na escola Dr. Mário e Escola Estadual Santo Antônio Finaliza o trajeto na Creche. Obs: Na volta o carro faz o mesmo trajeto passando pelo trevo da Florença para deixar os alunos do, participantes do Sexto Horário e termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total deste trajeto é de 111 quilômetros, incluindo extensão de 8 quilômetros de alunos, participante do 6º horário.	111	km		22.200,0
	Capacidade mínima do veículo 15 lugares				
14	Contratação de Transporte Escolar 14 - Rota do Transporte Escolar Linha (Ponto Chic) Início na Escola Dr. Mário segue para o Sítio Ypê –Ricardo, Sítio Boa Esperança –Usina, Faz. Ribeiro Fundo. Passando pela Escola Dr. Mario e Escola Estadual Santo Antônio e finaliza o trajeto na Creche. Total deste trajeto, é de 64 quilômetros. Capacidade mínima do veículo 15 lugares	64	Km	200	12.800,0
15	Contratação de Transporte Escolar 15 - Rota do transporte Escolar Linha (Cachoeirinha) Início na creche segue para Fazenda do Rabelo, Sítio Mato Grosso (Vilmar Sr. Anito), Sítio Mato Grosso, Haras Ibitipoca, segue para Ibertioga, passando pela escola Estadual Santo Antônio e escola Dr. Mário e o trajeto termina na Creche. Total desse trajeto é de 103,200 quilômetros por dia. Capacidade mínima do veículo 5 lugares	103,200	km	200	20.640,0
16	Contratação de Transporte Escolar 16 - Rota do Transporte Escolar Linha-Para aluno com Necessidade Especial – Turno da Manhã –Inicia na Escola Santo Antônio –Segue para O Sítio chapadinha, só busca pela manhã. Fica para o 6º horário trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 10 quilômetros por dia. Capacidade mínima do veículo 5 lugares	10	Km	200	2.000,0
17	Contratação de Transporte Escolar 17 - Rota do transporte escolar Linha Sexto horário – Matia/Morro Alto/Cisquinho- Início na Escola Estadual Santo Antônio segue para o Sítio Pinheiro, Sitio Mendonça, Matias- Renato, Faz. Corta Vento-Cisquinho, Sítio Oitava e Meia-Marimbondo. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 47 quilômetros.	47	Km	200	9.400,0
	Capacidade mínima do veículo 5 lugares				
18	Contratação de Transporte Escolar 18 - Rota do Transporte Escolar Linha Sexto horário – Chapadinha/Capoeira- Início na Escola Estadual Santo Antônio segue para Chapadinha, Sítio				



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Item	Descrição	QTDE.	UNIDADE	DIAS.	TOTAL
		KM.	MED.		KM
	do Deusdete, Fazenda Capoeira do Morro, capoeira. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 33 quilômetros.				
	Capacidade mínima do veículo 5 lugares	33	km	200	6.600,0
19	Contratação de Transporte Escolar 19 - Rota do Transporte Escolar Linha Sexto Horário - Moreira/Porteirinhas- Início na Escola Estadual Santo Antônio. Segue para Fazenda Boa Esperança, Sítio Paiol, Porteirinha. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 36 quilômetros.				
	Capacidade mínima do veículo 7 lugares	36	km	200	7.200,0
20	Contratação de Transporte Escolar 20 - Rota do transporte escolar Linha Sexto horário 20 - Sentido Ponto Chic/ Início na Escola Santo Antônio- Segue para Ponto Chique- Início na Fazenda Ribeiro Fundo, Sítio Gabiroba- Zezinho, Sítio Pingo de Ouro, Fazenda do Ronaldo Athaide, Aguada, Sítio Ypê, Ponto Chic. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 77 quilômetros por dia.				
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares				
		77	km	200	15.400,0
21	Contratação de Transporte Escolar 21 - Rota do transporte escolar Linha Sexto Horário-Saudade/Santa Clara/Lamarão/Cachoerinha- Início na Escola Estadual Santo Antônio. Passando pelo trevo da Florença, Cachoeirinha- Lamarão —Porteira do Luizinho, Santa Clara. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 51.3 quilômetros por dia.				
	Capacidade mínima do veículo 15 lugares	51.3	km	200	10.260,
22	Contratação de Transporte Escolar 22 - Rota do Transporte Escolar. Linha Manhã/Tarde/Noite Linha de Mobilidade para alunos com Necessidade Especial Inicia na Escola Dr. Mário – Turno da Manhã bairro Santana/Turno da Tarde- Bairro Areão, Bairro Santana. / Termina o trajeto na Escola Dr. Mário. Turno da Noite Inicia na Escola Estadual Santo Antônio, Bairro Areão. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio Total desse trajeto é de 31 quilômetros por dia.				
	Obs: Nesse transporte há necessidade de ser com a Kombi por causa das cadeiras de roda dos alunos, restante pode ser transportado com carro menor.	31	km	200	6.200,0
	Capacidade mínima do veículo 12 lugares				
23	Contratação de Transporte Escolar 23 - Rota do transporte escolar Linha Período da Tarde-Santa Clara Início na creche segue para Santa Clara, e termina na creche. Trajeto termina na Creche. Total desse trajeto é de 74,2 quilômetros por dia.				
	Capacidade mínima do veículo 5 lugares	74,2	km	200	14.840,
24	Contratação de Transporte Escolar 24 - Rota do transporte escolar Linha Curso Técnico noturno - Sentido Ponto Chic- Inicio na Escola Estadual Santo Antônio- Segue para Ponto Chic, a-Aguada, Porteirinha, Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 94 quilômetros por dia.				
	Capacidade mínima do veículo 5 lugares	94	km	200	18.880,
25	Contratação de Transporte Escolar 25 - Rota do transporte escolar Linha Curso Técnico noturno Sentido Santa Clara/Leme/Lamarão- Início na Escola Estadual Santo Antônio- Segue para Santa Clara, Lamarão, Leme. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 69 quilômetros por dia.				



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



Item	Descrição	QTDE.	UNIDADE	DIAS.	TOTAL
		KM.	MED.		KM
	Capacidade mínima do veículo 7 lugares	69	km	200	13.800,0
26	Contratação de Transporte Escolar 26 - Rota do transporte escolar Linha Curso Técnico noturno- Sentido Moreira- Início na Escola Estadual Santo Antônio- Segue para os Moreiras-Fazenda Barro Preto. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total desse trajeto é de 30 quilômetros por dia.		L	000	0.000.0
	Capacidade mínima do veículo 5 lugares	30	km	200	6.000,0
27	Contratação de Transporte Escolar 27 - Rota do transporte escolar Linha Curso Técnico a Noite- Sentido Saudade/Chapadinha-Inicia na Escola Estadual Santo Antônio- Segue para - Chapadinha, Cachoeirinha, Fazenda São José-Saudade. Trajeto termina na Escola Estadual Santo Antônio. Total do trajeto é de 86 quilômetros por dia.				
	Capacidade mínima do veículo 5 lugares	86	km	200	17.200,0
28	Contratação de Transporte Escolar linha 28 - (Santa Clara Ônibus) - Início na Escola Estadual Dr. Mário segue para Comunidade do Lamarão, segue para Santa Clara, retorna ao Lamarão. Chegando a Ibertioga passando pela Escola Estadual Santo Antônio e Escola Dr. Mário e Finaliza o trajeto na Creche. O total desse trajeto é de 68 quilômetros por dia.		КМ	200	13.600,0
	Capacidade mínima do veículo 49 lugares				

Valor total: R\$1.829.116,00 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil cento e dezesseis reais)

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base nos endereços residenciais dos alunos, informado no ato das matriculo, considerando a medição do quilômetro cheio rodado, a iniciar-se com o embarque do primeiro aluno do itinerário..

8 - Estimativa do Valor da Contratação

- 8.1 O valor estimado da contratação é de R\$1.829.116,00 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil cento e dezesseis reais).
- 8.2 O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- 9.1 Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será subdividida em tantas parcelas quanto necessário para o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade.
- 9.1.1 Neste sentido, haverá o parcelamento da solução e, portanto, a contratação será por ITENS, considerando que o objeto é divisível.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- 10.1 **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.
- 10.2 Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.
- 11 Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado
- 11.1 A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2025, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Ibertioga.
- 12 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- 12.1 Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:
- 12.1.1 A contratação do objeto nas quantidades estimadas irá atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstradas no Documento de Formalização de Demandas. Tendo como resultados pretendidos: a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços por item, à segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significante contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escola.
- 12.2 Esperam-se com estas novas contratações, no mínimo, os seguintes efeitos:
- a) Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização dos contratos;
- b) Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



- c) Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;
- d) Economicidade na prestação de serviços de transporte;
- e) Elevar a qualidade do serviço prestado;
- f) Garantir o acesso dos estudantes às atividades letivas;
- g) Reduzir a evasão escolar;
- h) Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, e,
- i) Garantir condições adequadas de segurança aos estudantes e ao patrimônio público da comunidade escolar.
- 12.3 Os serviços prestados serão realizados por motoristas selecionados, admitidos, treinados, acompanhados e coordenados pela Contratada.
- 12.4 Do ponto de vista econômico, ao terceirizar os serviços de transportes, a Administração evita figurar como único responsável em trâmites jurídicos e possíveis problemas trabalhistas com os funcionários, pois é a prestadora de serviços a principal responsável por essa demanda, principalmente com a fiscalização efetiva e atuante.
- 12.5 Esse último ponto é importante para os Órgãos Públicos por não apresentarem o poder discricionário na seleção do prestador.
- 12.6 Outra vantagem é que se está contratando o serviço e não o funcionário. Por isso, em casos como o de funcionários, que não atendam às expectativas, a substituição e eventuais novas contratações são a cargo da Contratada.
- 12.7 A Contratação dos serviços de transporte auxilia nas ações voltadas a minimizarem impactos ambientais, sendo que esse estudo traz no item de "Possíveis Impactos ambientais", obrigações nas quais a Contratada deverá contribuir com a redução desses impactos ambientais.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga-MG</u> CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



A empresa contratada deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros:

- a) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA Nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- b) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos
- c) Automotores PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- d) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAN Nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,
- e) Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e
- f) especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830-R de 19/08/2011.

15 - Declaração de Viabilidade

- 15.1 O presente estudo técnico levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.
- 15.2 Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida, a contratação através de licitação de serviços com veículos, motoristas e demais despesas inclusas, com parcelamento em itens diferentes, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, atendendo às necessidades demandadas e com ganhos em eficiência e economicidade.
- 15.3 Com base no referido estudo técnico, o tipo de solução escolhida é a que atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação para execução dos serviços de transporte escolar, na medida em que, não existe outra solução mais adequada para o atendimento da demanda ora instalada.

Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Município de Ibertioga, Minas Gerais, 30 de abril de 2025.

Darlene Monteiro Rodrigues Carvalho
Secretário Municipal de Educação



Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - <u>Ibertioga</u>-MG CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.br



DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Município de Ibertioga, Minas Gerais, 30 de abril de 2025.

José Francisco Rodrigues de Almeida

Prefeito